



Sexta-feira, 28 de Setembro de 2001

I Série — N.º 44

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 18,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg. «Imprensa»

ASSINATURAS	
	Ano
As três séries	Kz 45 000,00
A 1.ª série	Kz 25 400,00
A 2.ª série	Kz 17 380,00
A 3.ª série	Kz 10 700,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz 19,50 e para a 3.ª série Kz 23,50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.

## IMPRENSA NACIONAL-U.E.E.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal n.º 1306

## CIRCULAR

### Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respetivas assinaturas do *Diário da República* não serem fertas com a devida oportunidade

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2001 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2002 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento

1 Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes

As 3 séries	Kz 95 000,00
1.ª série	Kz 55 500,00
2.ª série	Kz 32 500,00
3.ª série	Kz 21 500,00

2 As assinaturas serão feitas apenas no regime anual

3 Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz 15 000,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2002. Os clientes que optarem pela recepção

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio

### Observações

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2001 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2002

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

#### Decreto n.º 58/01:

Ajusta os vencimentos dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 59/01:

Ajusta os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 60/01:

Aprova a tabela salarial dos docentes não universitários, convertidos para a carreira especial — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 61/01:

Ajusta os vencimentos dos funcionários diplomáticos do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 62/00

Aprova as tabelas salariais dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

**Decreto n.º 61/01**  
de 28 de Setembro

Convindo ajustar os vencimentos dos funcionários diplomáticos do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110º e do artigo 113º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

**Artigo 1º** — É aprovado o ajustamento dos vencimentos dos funcionários diplomáticos do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto

**Art. 2º** — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente

**Art. 3º** — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

**Art. 4º** — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

**Art. 5º** — Este decreto entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2001

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

**Tabela salarial da carreira diplomática**

Índice 100 = Kz 4019,43

Carreira/Categoría	Vencimento base	Subsídio (**)	Total
Embaixador *	16 479,66	9 887,80	26 367,46
Ministro Conselheiro	14 871,89	8 923,13	23 795,03
Conselheiro	12 862,18	7 717,31	20 579,48
1º Secretário	9 445,66	5 667,40	15 113,06
2º Secretário	7 636,92	4 582,15	12 219,07
3º Secretário	5 828,17	3 496,90	9 325,08
Adido **	4 019,43	—	4 019,43

\* Topo da carreira sem progressão

\*\* Categoría de transição: só ascende verticalmente

\*\*\* Subsídios constantes no n.º 2, artigo 3º do Decreto n.º 11/01 de 16 de Março

Subsídio de exclusividade ..... 20%  
Subsídio de representação diplomática ..... 30%  
Subsídio de avião ..... 10%

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 62/01**  
de 28 de Setembro

Convindo ajustar os vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110º e do artigo 113º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

**Artigo 1º** — São aprovadas as tabelas salariais que constituem anexos I, II e III ao presente decreto, para ajustamento dos vencimentos dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério

**Art. 2º** — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

**Art. 3º** — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

**Art. 4º** — O presente decreto entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2001

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

**ANEXO I**

**Tabela de vencimentos de base dos cargos de direcção e chefia do Ministério do Interior**

Índice 100 = Kz 6466,94

Grupo	Vencimento base	Subsídio	Total
A	10 347,10	6 622,15	16 969,25
B	9 700,41	5 723,24	15 423,65
C	9 053,72	3 530,95	12 584,67
D	8 407,02	3 278,74	11 685,76
E	7 760,33	3 026,53	10 786,86
F	7 113,63	2 774,32	9 887,95
G	6 466,94	2 522,11	8 989,05
H	6 137,60	2 421,66	8 809,27
I	6 208,26	2 421,22	8 629,48